

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 678/95
INTERESSADA : Serviço Social da Indústria - SESI
ASSUNTO : Alteração de denominação: de Divisão de Educação Fundamental para Divisão de Educação Básica; Atribuições e Competências
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 775/95 - CEEG/CEPG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Serviço Social da Indústria - SESI, através da direção de sua Divisão de Educação Básica, dirige-se a este Colegiado para informar:

a) que sua Divisão de Educação Fundamental passa a denominar-se Divisão de Educação Básica, com nova estrutura, da qual anexa organograma;

b) sobre o rol de "atribuições e competências do órgão de Supervisão Delegada, Supervisores Técnicos em Educação e Orientadores Técnico de Ensino Básico", que foi elaborado à luz da Resolução SE nº 132/95;

c) que idêntica informação foi encaminhada à Secretaria de Estado da Educação.

1.2 Relativamente às atribuições e competências, a digna Assitência Técnica destaca o inciso XXXVIII, referente aos Supervisores Técnicos que compõem o órgão de Supervisão Delegada (fls.05/07), como a única disposição que merece restrição, parecendo-lhe aceitáveis as demais; transcreve-se o mencionado:

"Convalidar atos escolares nos termos do Parecer CEE 95/92".

Lembra a AT que o referido Parecer não delega tal competência de "convalidar" e, sim, propõe que certas questões, como excesso de aluno por classe e exercício docente de professores não-autorizados, sejam solucionadas pelos órgãos competentes da SE.

Diante disso, e considerando, principalmente, os termos da recente Indicação CEE nº 02/95, a AT entende que o inciso XXVIII deve ser suprimido, com o que concordamos.

1.3 Destaca a AT o artigo 1º da Resolução SE 132, de 02-06-95, que "dispõe sobre delegação de competência para exercer supervisão de ensino na rede escolar/Sesi":

"Ficam delegadas ao Serviço Social da Indústria/SESI, através de sua Divisão de Educação Fundamental, as atribuições referidas no artigo 2º da Deliberação CEE 26/86, com relação à supervisão das unidades de ensino mantidas por essa instituição.

"Paragrafo único - A orientação sobre as normas emanadas dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino será transmitida aos Supervisores, Coordenadores e Assistentes Educacionais pela Divisão de Educação Fundamental responsável direta pelo seu fiel cumprimento".

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 Toma-se conhecimento da nova denominação e estrutura da atual Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria-SESI;

2.2 ficam aprovadas as atribuições e competências, descritas no respectivo Anexo, excetuado o inciso XXXVIII das que se referem ao seu órgão de Supervisão Delegada, que deve ser suprimido, renumerando-se os seguintes;

2.3 comunique-se:

- à Secretaria de Estado da Educação e
- à Diretoria da Divisão de Educação Básica do SESI.

São Paulo, 09 de outubro de 1995

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Souza Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) **Cons. Arthur Fonseca Filho**

Vice-Presidente da CESG

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu, o Parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Maria Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1995.

a) **Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente